

1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS**  
2 **NO ESTADO DE RONDÔNIA – SINFAR/RO – CNPJ 03.172.051/0001-99, CONVOCADA PELO**  
3 **EDITAL PUBLICADO NO SITE [WWW.SINFAR-RO.ORG](http://WWW.SINFAR-RO.ORG), NO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021, COM**  
4 **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 10H30MIN DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2021.** Aos oito dias do mês  
5 de janeiro de 2021, às 10h30min, estiveram presentes na Assembleia Geral Extraordinária  
6 Virtual, os Farmacêuticos constantes no histórico/lista de presença anexa a esta ata, em acato  
7 ao edital de convocação publicado no site da entidade convocante [www.sinfar-ro.org](http://www.sinfar-ro.org), para  
8 tratar da seguinte ordem do dia: a) leitura do edital convocatório; b) elaboração, discussão e  
9 aprovação das respectivas pautas de reivindicações a ser remetida à representação patronal,  
10 visando efetivação da CCT; c) votação para a aprovação das aludidas pautas; d) autorização para  
11 que a Diretoria Executiva do Sindicato profissional possa firmar acordos administrativos, com a  
12 assinatura de CCT, com ou sem mediador e na sua inviabilidade, conceder poderes para que  
13 sejam ajuizados os competentes Dissídios Coletivos; e) deliberar sobre a taxa negocial,  
14 contribuição sindical e contribuições sociais à entidade, observado o disposto no art. 8º, incisos  
15 III, IV, VI, XXVI da Constituição Federal, c/c o os arts. 545; 513, alínea “e”, e 462, todos da CLT,  
16 e, ainda, o art. 8º da Convenção 95 da OIT; Lei nº 13.467/17; a ADI/STF nº 5794; o Enunciado  
17 38/2017 da ANAMATRA; e a Resolução 01/2018 do CONALIS; f) assuntos gerais da categoria. Em  
18 ato contínuo o Sr. Renato Soares Pires Melo, coordenador dos Trabalhos, apresentou as  
19 seguintes regras da AGEV, são elas: 1. As votações dos itens terão apenas as opções  
20 “CONCORDO”, “NÃO CONCORDO”, e “ABSTENÇÃO”; 2. Os itens que tiverem mais de 50% de  
21 aprovação nas votações, serão considerados aprovados; 3. No final da votação, todos os itens  
22 que não tiverem aprovação (acima de 50%) serão considerados rejeitados; 4. Os itens que  
23 tiverem votação empatada, será disponibilizada uma defesa e uma réplica. E o item será  
24 colocado novamente para votação; 5. Em seguida o grupo será reaberto para as manifestações  
25 dos presentes, esclarecimentos, propostas e nova votação, se for o caso; 6. Por questão de  
26 ordem, os participantes poderão enviar apenas mensagens de texto. As figuras, fotos, áudios e  
27 vídeos não poderão ser postados. Apenas para melhor organização da a ata da AGEV. Contamos  
28 com a colaboração. **Regras em votação, foram aprovadas por unanimidade.** Em seguida, foi  
29 realizado o primeiro item da ordem do dia: a) leitura do edital convocatório, que segue  
30 transcrito: *“EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL –*  
31 *SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE RONDÔNIA – SINFAR/RO – CNPJ*  
32 *03.172.051/0001-99. O Presidente do Sindicato, no uso de suas atribuições estatutárias, e*  
33 *amparado pelo Art. 17, II, da Lei 14.020/2020, de 6 de novembro de 2020, convoca os membros*



34 da categoria profissional representada, que laboram segmento do comércio varejista e  
35 atacadista dos produtos Farmacêuticos (Farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos  
36 e correlatos), no Estado de Rondônia, para uma Assembleia Geral Extraordinária Virtual a ser  
37 realizada no dia 8 de janeiro de 2021, com primeira convocação às 10h30min, em ambiente  
38 virtual, que irá tratar da seguinte ordem do dia. a) leitura do edital convocatório; b) elaboração,  
39 discussão e aprovação das respectivas pautas de reivindicações a ser remetida à representação  
40 patronal, visando efetivação da CCT; c) votação para a aprovação das aludidas pautas; d)  
41 autorização para que a Diretoria Executiva do Sindicato profissional possa firmar acordos  
42 administrativos, com a assinatura de CCT, com ou sem mediador e na sua inviabilidade, conceder  
43 poderes para que sejam ajuizados os competentes Dissídios Coletivos; e) deliberar sobre a taxa  
44 negocial, contribuição sindical e contribuições sociais à entidade, observado o disposto no art.  
45 8º, incisos III, IV, VI, XXVI da Constituição Federal, c/c o os arts. 545; 513, alínea “e”, e 462, todos  
46 da CLT, e, ainda, o art. 8º da Convenção 95 da OIT; Lei nº 13.467/17; a ADI/STF nº 5794; o  
47 Enunciado 38/2017 da ANAMATRA; e a Resolução 01/2018 do CONALIS; f) assuntos gerais da  
48 categoria. Os interessados deverão se cadastrar pelo e-mail [sinfar.ro@gmail.com](mailto:sinfar.ro@gmail.com) enviando uma  
49 cópia legível da carteira profissional (CRF/RO), número de telefone celular e cópia do último  
50 contracheque, como comprovação de que é empregado do segmento convocado. Os  
51 interessados deverão instalar o aplicativo TELEGRAM disponível nas lojas de aplicativos de  
52 celular. Não havendo quórum suficiente na primeira convocação, a segunda acontecerá 30  
53 (trinta) minutos após, já com qualquer número de presentes. As deliberações tomadas nesta  
54 Assembleia prevalecerão para todos os fins de direito, e a ela se vinculam os trabalhadores  
55 sindicalizados ou não à entidade convocante. Porto Velho/RO, 4 de janeiro de 2021. Farm.  
56 Antônio de Paula Freitas Junior – Presidente”. EDITAL DE CONVOCAÇÃO EM VOTAÇÃO, aprovado  
57 por unanimidade. Em seguida o segundo item da ordem do dia. b) elaboração, discussão e  
58 aprovação das respectivas pautas de reivindicações a ser remetida à representação patronal,  
59 visando efetivação da CCT. Foram aprovadas as seguintes propostas: “CLÁUSULA PRIMEIRA -  
60 VIGÊNCIA E DATA-BASE. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho  
61 no período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º  
62 de fevereiro. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho  
63 abrangerá a(s) categoria(s) dos FARMACÊUTICOS E FARMACÊUTICOS-BIOQUÍMICOS E  
64 FARMACÊUTICOS GENERALISTAS, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto  
65 Alegre Dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO,  
66 Cabixi/RO, Cacaúlândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo De Rondônia/RO, Candeias Do Jamari/RO,



67 Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado Do Oeste/RO, Corumbiara/RO,  
68 Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã Do  
69 Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante  
70 Da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova  
71 União/RO, Novo Horizonte Do Oeste/RO, Ouro Preto Do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta  
72 Bueno/RO, Pimenteiras Do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera De  
73 Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim De Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe  
74 D'Oeste/RO, São Francisco Do Guaporé/RO, São Miguel Do Guaporé/RO, Seringueiras/RO,  
75 Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale Do Anari/RO, Vale Do Paraíso/RO e  
76 Vilhena/RO. CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL. Fica convencionado que o Piso Salarial da  
77 Categoria será de: a) R\$ 3.710,00 para jornada semanal de 44h; b) R\$ 3.035,45 para jornada  
78 semanal de 36h; c) R\$ 2.023,64 para jornada semanal de 24h; d) R\$ 1.686,36 para jornada  
79 semanal de 20h. Parágrafo único. Os profissionais que recebem salário acima do piso estipulado  
80 nessa norma coletiva, terão reajuste de 5%, sobre o salário atual. CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO  
81 SUBSTITUIÇÃO. Será permitido ao profissional substituto o mesmo salário e garantias do  
82 substituto pelo tempo que durar a substituição, excetuando as estabilidadees. CLÁUSULA QUINTA  
83 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. O pagamento será feito, preferencialmente, por meio  
84 de depósito em conta corrente, com o fornecimento do contracheque ao profissional. CLÁUSULA  
85 SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Ao profissional Farmacêutico que desempenhar a função  
86 de Gerente, Subgerente, Coordenador ou Supervisor, será concedido um adicional de 40%  
87 (quarenta por cento), calculado sobre o Piso Salarial. Parágrafo único: A aplicação desse índice  
88 não exclui a aplicação do adicional de Responsabilidade Técnica. CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL  
89 DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. O Profissional Farmacêutico que vier assumir a  
90 Responsabilidade Técnica na empresa terá direito a um adicional, correspondente a 5% (cinco  
91 por cento), pagos mensalmente, calculados sobre o Piso Salarial, tendo como referência o piso  
92 salarial exercido pelo profissional. Parágrafo único: o adicional descrito no caput deverá ser  
93 informado na CTPS do profissional. CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. As horas  
94 extras serão remuneradas na proporção de 50%, durante a semana, de segunda a sexta feira,  
95 exceto feriados, e 100%, aos finais de semanas e feriados. CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR  
96 TEMPO DE SERVIÇO. Será devido ao profissional, o adicional de 1% a cada período de 24 meses  
97 de vigência do contrato de trabalho, contados da data de admissão. CLÁUSULA DÉCIMA -  
98 ADICIONAL NOTURNO. Será acrescido de 20%, sobre o valor da horas normal, para o trabalho  
99 realizado entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte. CLÁUSULA DÉCIMA



100 PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. Além do salário base, o(a) Farmacêutico(a) empregado fará  
101 jus ao pagamento de um AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 25,00 por dia trabalhado, que  
102 será pago em forma de cartão de benefício, independente da jornada de trabalho contratada.  
103 *Parágrafo único.* O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO terá natureza indenizatória; não integrará a base de  
104 cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto  
105 sobre a renda da pessoa física do empregado; não integrará a base de cálculo da contribuição  
106 previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; e não integrará a base  
107 de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). CLÁUSULA  
108 DÉCIMA SEGUNDA - ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL. Fica vedada a determinação ao Farmacêutico  
109 para execução de funções e serviços não pertinentes ao exercício profissional, que contrarie as  
110 Resoluções do Conselho Federal de Farmácia de modo a garantir a plenitude das ações  
111 relacionadas à Assistência Farmacêutica, excetuando-se quando no exercício da função de  
112 Gerente, Subgerente, Coordenador ou Supervisor. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA À  
113 APOSENTADORIA. O Profissional Farmacêutico terá garantia de emprego nos últimos 12 (doze)  
114 meses anteriores à aposentadoria. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO. A  
115 Jornada de Trabalho do Farmacêutico (a) será limitada a 44 horas semanais. *Parágrafo único.*  
116 Poderão ser adotadas jornadas reduzidas de acordo com o contrato firmado entre o profissional  
117 e empregador. Com a remuneração proporcional descrita na cláusula terceira – do piso salarial.  
118 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FARMACÊUTICO PLANTONISTA. Restou convencionado a  
119 instituição da função do farmacêutico plantonista, para a adequação legal dos empregadores,  
120 visando a atendimento da legislação quanto á assistência farmacêutica integral, nos finais de  
121 semanas e feriados. § 1º. Os farmacêuticos poderão laborar em regime de plantão, desde que  
122 obedeça aos limites legais previstos na CLT, tais como, 11 de descanso mínimo intrajornada,  
123 mínimo de 1 (uma) hora para alimentação, escala que favoreça o repouso dominical  
124 remunerado, conforme artigo 386 da CLT. (CLT - Art. 386 - Havendo trabalho aos domingos, será  
125 organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical). § 2º.  
126 Valor da hora trabalhada será de no mínimo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) com limite de 12 horas  
127 por plantão, podendo ainda sobre neste incidir adicional noturno nos moldes desta norma  
128 coletiva. § 3º. O pagamento é devido ao plantonista respeitando todos os direitos do empregado  
129 mensalista previsto nesta CCT e na CLT, como: salário mensal com vencimento até o dia 5º de  
130 cada mês, férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, fixação de jornada máxima de 44 horas  
131 semanais. § 4º. Durante a folga do plantonista, está poderá ser substituído pelo farmacêutico  
132 mensalista, desde que em comum acordo, sendo devido a este a hora normal do plantão do



133 *farmacêutico. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS. Será considerada como falta*  
134 *justificada, não causando prejuízos na remuneração do Farmacêutico, as ausências do*  
135 *profissional deste de que comunicado com antecedência de 24h ao Empregador, que participar*  
136 *com comprovação posterior de congressos, seminários, simpósios, pós-graduação, cursos e ou*  
137 *encontros profissionais, deste de que traga não apenas melhor conhecimento técnico-*  
138 *profissional, mas também aplicabilidade na empresa que trabalha. § 1º. Tais ausências também*  
139 *serão objeto de comunicação por parte do farmacêutico aos órgãos fiscalizadores, como cópia*  
140 *ao empregador, para prévia ciência. § 2º. As ausências no caput destas cláusulas se restringem*  
141 *ao número máximo de 10 (dez) dias não consecutivos por ano. § 3º. Uma vez atingido o número*  
142 *de afastamento do profissional para participação em atividades mencionadas no caput desta*  
143 *cláusula será objeto de livre negociação entre Empregador e Empregado. § 4º. Ao Farmacêutico*  
144 *membro do sistema diretivo do SINFAR/RO será garantida, sem qualquer prejuízo trabalhista a*  
145 *participação em reuniões ordinárias do Sindicato dos Farmacêuticos do estado de Rondônia e*  
146 *será facilitada sua participação em reuniões extraordinárias e representação da entidade,*  
147 *quando designado, mediante convocação prévia pelo Presidente da Entidade e posterior*  
148 *comprovação de presença, devendo o profissional enviar comunicação aos órgãos fiscalizadores.*  
149 *§ 5º. Os prejuízos causados mediante eventuais ausências injustificáveis serão objeto de*  
150 *procedimento administrativo disciplinar, para apurar responsabilidades do profissional,*  
151 *garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório, bem como, reparação de danos sofrido*  
152 *pelo empregador. CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL. As empresas que*  
153 *optarem pela implantação de jornada especial, deverão fazê-la por meio de Acordo Coletivo de*  
154 *Trabalho, endereçado, via correio eletrônico para o sindicato profissional. CLÁUSULA OITAVA –*  
155 *BANCO DE HORAS. As empresas que optarem pela implantação de banco de horas, deverão fazê-*  
156 *lo por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, endereçado, via correio eletrônico para o sindicato*  
157 *profissional. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAL PARA REPOUSO. As empresas irão se adequar as*  
158 *normas ergonômicas constantes NR 17. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SAÚDE DO TRABALHADOR.*  
159 *São de responsabilidade das empresas implantarem e/ou atualizarem o PPRA - Programa de*  
160 *Prevenção dos Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde*  
161 *Ocupacional, com objetivo de prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis*  
162 *danos à saúde do empregado, conforme Normas Regulamentadoras nº 9 e 7 aprovadas pela*  
163 *Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. Parágrafo único. Da mesma forma, deverão*  
164 *providenciar o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, conforme dispõe a*  
165 *legislação sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA*



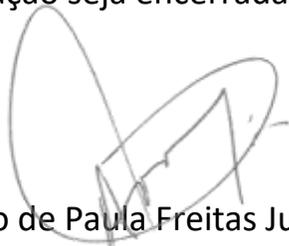
166 - MATERIAL DE TRABALHO E UNIFORME. As empresas empregadoras fornecerão uniformes  
167 gratuitamente, devendo privilegiar a cor branca quando exigidos para execução do trabalho,  
168 bem como equipamentos de proteção individual, estabelecida pela legislação vigente, e o crachá  
169 de identificação. §1º. A roupa branca e jaleco branco podem ser consideradas uniformes para o  
170 farmacêutico. §2º. A empresa DEVERÁ ter à disposição dos profissionais para uso no melhor  
171 desempenho de sua função, um canal de internet ou acervo bibliográfico composto de títulos.  
172 §3º. O Farmacêutico deverá ter obrigatoriamente, sua identificação feita de forma destacada e  
173 diferenciada dos demais colaboradores da Empresa, visando facilitar a identificação do mesmo  
174 junto a sociedade de maneira clara e imediata, dando prioridade a utilização de vestimenta  
175 branca. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS. Os exames médicos de admissão e  
176 demissão e ou periódicos serão custeados pelas empresas. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -  
177 ATESTADOS EMITIDOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE. Serão reconhecidos como válidos, para  
178 abono de faltas os atestados fornecidos por profissionais devidamente inscritos e regulares com  
179 os respectivos conselhos de classe, deste que, apresentado para a empresa no prazo de 48h e  
180 comprove que o Profissional esteja em consulta ou em tratamento de saúde, desde que  
181 contenham o carimbo com identificação do profissional emissor e assinatura. Parágrafo Único  
182 Todas as ausências deverão ser comunicadas documentalmente aos órgãos fiscalizadores em  
183 conformidade com as legislações vigentes. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO  
184 SINDICAL DO TRABALHADOR. Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de  
185 pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições  
186 devidas ao sindicato, quando por este notificados. § 1º. O recolhimento à entidade sindical  
187 beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do  
188 desconto, sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido,  
189 sem prejuízo da multa prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação  
190 indébita; § 2º. A autorização para desconto deverá ser encaminhada pelo sindicato até o dia 10  
191 do mês do desconto, após essa data será descontado no mês subsequente; § 3º. A guia de  
192 recolhimento da contribuição sindical urbana será enviada pelo SINFAR/RO. CLÁUSULA  
193 VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Fica facultado aos empregadores descontar  
194 da folha de pagamento dos profissionais liberais representados pelo sindicato laboral, de filiados  
195 ou não filiados, de uma só vez, no mês de agosto, a importância correspondente a 3% (três por  
196 cento) do piso salarial, a título de contribuição assistencial, garantindo-se o direito de oposição  
197 no prazo de 10 dias a partir da publicação do edital de divulgação da Convenção Coletiva, em  
198 jornal de grande circulação, no sítio eletrônico do sindicato, lista de e-mail e de "WhatsApp",



199 com destaque para as cláusulas que tratam de desconto sindical e direito de oposição. Parágrafo  
200 Único. Será de responsabilidade do SINFAR/RO o envio dos boletos. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA  
201 - TAXA PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS. O SINFARMÁCIA/RO para que possa  
202 garantir o custeio das negociações coletivas instituí a taxa anual aos integrantes da categoria  
203 econômica, para a empresa de pequeno porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$  
204 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões  
205 e oitocentos mil reais), o valor da taxa será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e para microempresa  
206 (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais),  
207 o valor da taxa será de R\$ 100,00 (cem reais). Parágrafo único: O pagamento será feito através  
208 de guia própria emitida pela entidade, com vencimento até 31 de julho de 2019. CLÁUSULA  
209 VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS. As dúvidas, controvérsias e divergências em  
210 torno desta norma coletiva serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela  
211 autoridade local da fiscalização do trabalho, Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do  
212 Trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA. Em  
213 caso de recusa do cumprimento desse instrumento coletivo no todo em parte, fica a parte  
214 causadora penalizada a pagar em favor da parte prejudicada uma multa no valor de 1% (um por  
215 cento) calculados sobre o piso salarial referente a jornada máxima de trabalho, devendo o valor  
216 ser pago de uma só vez no prazo máximo de 30 dias após a constatação e confirmação da  
217 referida falta. Parágrafo único: Essa cláusula somente pode ser aplicada mediante constatação  
218 e confirmação do ocorrido, mediante a assinatura de termo de declaração de descumprimento  
219 pelas partes envolvidas e mediada pelos sindicatos patronal e laboral”. Passando para o terceiro  
220 item da ordem do dia: c) votação para a aprovação das aludidas pautas: Pauta aprovada por  
221 unanimidade. Em ato contínuo, passando para o quarto item da pauta: d) autorização para que  
222 a Diretoria Executiva do Sindicato profissional possa firmar acordos administrativos, com a  
223 assinatura de CCT, com ou sem mediador e na sua inviabilidade, conceder poderes para que  
224 sejam ajuizados os competentes Dissídios Coletivos. Item aprovado por unanimidade. Passando  
225 para o quinto ponto de pauta: e) deliberar sobre a taxa negocial, contribuição sindical e  
226 contribuições sociais à entidade, observado o disposto no art. 8º, incisos III, IV, VI, XXVI da  
227 Constituição Federal, c/c o os arts. 545; 513, alínea “e”, e 462, todos da CLT, e, ainda, o art. 8º  
228 da Convenção 95 da OIT; Lei nº 13.467/17; a ADI/STF nº 5794; o Enunciado 38/2017 da  
229 ANAMATRA; e a Resolução 01/2018 do CONALIS. Item aprovado por unanimidade. Passando  
230 para o sexto e último item da pauta: f) assuntos gerais da categoria: nenhuma proposta de  
231 inclusão, alteração ou exclusão foi apresentada pelos presentes ou membros da diretoria. Neste



232 momento, se encerra a presente assembleia geral extraordinária virtual dos farmacêuticos, com  
233 os agradecimentos de praxe do Presidente do Sindicato convocante, Sr. Antônio de Paula Freitas  
234 Junior, e eu Renato Soares Pires Melo, coordenador dos trabalhos, lavro a presente ata, que  
235 será assinada por mim e pelo presidente, para que surtam seus efeitos legais. Esta ata será  
236 acompanhada do histórico do ambiente virtual, com a relação dos presentes, data, horários e  
237 votações. O ambiente virtual continuará aberto para manifestações e orientações até que a  
238 negociação seja encerrada.



239  
240  
241  
242  
243 Antonio de Paula Freitas Junior  
244 Presidente do Sinfar/RO



245 Renato Soares Pires Melo  
246 Coordenador dos trabalhos